R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



Ilustríssimo Senhor
Aquiles Pires
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

015/2022

REQUERIMENTO

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita a juntada de documentos em anexo, ao Projeto de Lei nº 08/2022.

Santana do Livramento, 15 de Fevereiro de 2022.

Enrique Civeira – NENECO
VEREADOR – PDT

---

[1]Lei Orgânica Municipal.
Art. 102 –Compete privativamente ao Prefeito:
XIV – prestar a Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sore fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;
Art. 103 - importam responsabilidades os atos do Prefeito ou Vice-Prefeito que atendem contra a constituição Federal, Constituição Estadual e esta Lei Orgânica Municipal, especialmente:
I – o cumprimento da leis e das decisões judiciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 5.190 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

Altera os artigos nºs 3º e 4º da Lei nº 4.170 de 06/04/2001.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos nºs 3º e 4º da Lei Municipal 4.170 de 06/04/2001, que passam a ter a seguinte redação:

3º - O valor da URFM, a partir de 1º de Janeiro de 2007, será fixada anualmente por Decreto, corrigida pelo IGPM do ano anterior.

4º - Todos os tributos municipais a partir de 1º de Janeiro de 2007, sofrerão reajuste automático sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2006 em percentual equivalente a variação do IGPM de dezembro de 2006, sendo que a partir de Janeiro de 2007, o reajuste será anual corrigido pelo IGPM do ano anterior.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos para fins tributários a partir de 1º de Janeiro de 2007.

Sant'Ana do Livramento, 08 de Fevereiro de 2007.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.170, DE 06 DE ABRIL DE 2001.

Institui para todos os fins a Unidade de Referência Fiscal Municipal-URFM.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituinda no Município, para todos os efeitos, a Unidade de referência Fiscal Municipal - URFM, para quaisquer efeitos tributários e penalidades fiscais, inclusive das Autarquias Municipais - DAE e SISPREM.

Art.2º O valor inicial da URFM, para viger em março de 2001, será de 15,8078 UFIR's do mês de janeiro de 2000, corrigida, mensalmente, desde então, pelo IGP-M.

Art. 3º O valor da URFM, a partir de abril de 2001, será fixada mensalmente por decreto do Prefeito Municipal, no primeiro dia útil do mês subseqüente, corrigido pelo IGPM do mês anterior.

Art. 4º Todos os tributos municipais, a partir de 1º de janeiro de 2002, sofrerão reajuste automático sobre os valores vigentes no mês de de janeiro de 2000, em percentual equivalente a variação do IGP-M de janeiro de 2000 até dezembro 2001.

Art 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos para fins tributários a partir de 1º de janeiro de 2002.

Sant'Ana do Livramento, 06 de abril de 2001.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário M. de Administração

Scanned by CamScanner